



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

084/2023

PROJETO DE LEI Nº

056/2023

ASSUNTO: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 13/2000, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DE SANTIAGO – COMPROMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO **REJEITADO** **RETIRADO** **ARQUIVADO**

SESSÃO DE ____ / ____ **20** ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 952/2023

Santiago, RS, 28 de agosto de 2023.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 056/2023, o qual **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 13/2000, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DE SANTIAGO - COMPROMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JOÃO ALBERTO FERREIRA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 1673

Em 28 / 08 / 20 23

Às 10 hs 57 min.

Cláudia

Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 056/2023

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 13/2000, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DE SANTIAGO - COMPROMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º- Fica alterado o “Art. 3º” da Lei Municipal nº 13/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O COMPROMAS será constituído por entidades governamentais e não governamentais, tendo seus membros, titulares e suplentes, indicados oficialmente pelas Entidades que vierem a compor o Conselho e nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto, respeitando a Resolução do CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente/RS) nº 167 de 2007, art. 1º, § 1º, letra b: Ter implantado e em funcionamento Conselho Municipal do Meio Ambiente, com caráter deliberativo, tendo em sua composição, no mínimo, 50% de entidades não governamentais.

§1º O Mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§2º Cada entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o seu representante e respectivo suplente.”

Art. 2º- Fica alterado o “Art. 6º”, da Lei Municipal nº 13/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

“Art 6º Compete ao COMPROMAS eleger seu Presidente e Vice-Presidente, bem como elaborar o seu Regimento Interno, no qual fixará sua estrutura e funcionamento.”

Art. 3º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 28 DE AGOSTO DE 2023.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 056/2023

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 13/2000, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DE SANTIAGO - COMPROMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei levado à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, objetiva, fundamentalmente, a autorização para que o Município de Santiago possa alterar os artigos 3º e 6º, da Lei Municipal nº 13/2000, a qual cria o Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente de Santiago - COMPROMAS e dá outras providências.

Considerando o não comparecimento de algumas entidades nas reuniões do Conselho, as alterações propostas tiveram o condão de substituir as entidades não participativas por outras entidades que demonstraram interesse em compor o COMPROMAS.

Pelas razões dispostas, submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 28 DE AGOSTO DE 2023.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal